

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /XIX/1.^a

RECOMENDA AO GOVERNO O PROLONGAMENTO DO APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES DURANTE AS FÉRIAS DA PÁScoa

No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde decretou o estado de pandemia devido ao aumento do número de casos fora da China do recente surto do vírus COVID19. Reconhecendo que “a situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente”, o Governo publicou o Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, com o objetivo de “acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2”.

Com o objetivo de “promover medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático, cuidando da perceção do rendimento dos próprios ou daqueles que se vejam na situação de prestar assistência a dependentes”, o artigo 9.º determinou a suspensão das atividades “letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.”.

Tendo em conta que os Centros de Atividades Ocupacionais, os Centros de Dia, os Centro de Atividades de Tempos Livres, as Atividades de Enriquecimento Curricular e

a Componente de Apoio à Família se encontram encerrados por determinação do Governo, assim como outros espaços de ocupação de tempos livres a que as famílias recorrem para garantir o acompanhamento das crianças quando os pais estão a trabalhar; tendo em conta que as famílias foram aconselhadas pelas autoridades de saúde a não recorrer ao apoio dos avós ou outras pessoas pertencentes a grupos de risco, o Governo criou um regime excecional de apoio à família para trabalhadores.

Esse apoio permite a um trabalhador ficar em casa com os filhos ou menores a cargo. Ao abrigo do mesmo Decreto-lei, “fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho, consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado”.

Como consequência, os trabalhadores têm direito a um apoio extraordinário mensal que corresponde a 2/3 da remuneração base no caso dos trabalhadores por conta de outrem ou 1/3 da base de incidência contributiva no caso de trabalhadores independentes. Este apoio está limitado por valores mínimos e máximos, só pode ser recebido uma vez, independentemente do número de menores a cargo, e apenas por um dos progenitores.

A criação deste apoio foi essencial para o cumprimento do isolamento social necessário à contenção da COVID-19. No entanto, este regime extraordinário de justificação de faltas ao trabalho e de apoio mensal aos trabalhadores é interrompido durante as férias da Páscoa, mesmo que a suspensão das atividades letivas e não letivas venha a ser prolongada além do dia 9 de abril, quando termina a interrupção letiva.

Embora muitas famílias já tivessem organizado a sua vida de forma a garantir o acompanhamento dos dependentes menores de 12 anos durante as férias, muitas dessas soluções passavam pelo recurso aos avós ou a centros de atividades, colégios ou respostas sociais que agora se encontram encerradas. É preciso ter em conta que a obrigação de permanecer em casa implica o acompanhamento das crianças por um

adulto, o que se torna impossível sem o regime de faltas previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março . Acresce que este apoio mensal se tornou numa das prestações mais importantes para fazer face à quebra de rendimentos repentina de muitas famílias.

O Bloco de Esquerda considera que a interrupção do apoio extraordinário à família para trabalhadores durante as férias da Páscoa acarreta riscos laborais, sociais e até sanitários que não devem ser ignorados. Um período excecional exige medidas excecionais. O Governo já anunciou que está disposto a prolongar este apoio às famílias com crianças em creches. Mas isso não basta. O país tem respondido de forma exemplar às orientações das autoridades de saúde para permanecer em casa, cabe ao Governo garantir todas as condições para isso possa acontecer.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Altere o Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, de forma a garantir a justificação das faltas dos trabalhadores motivadas por assistência a filhos ou dependentes menores durante os períodos de interrupção letiva, bem como o consequente apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem ou independentes.

Assembleia da República, 23 de março de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,